

Page 1 of 1
 FLS. 208
 PROC. 400/10
 C.M. *Me*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

A Instituição | Legislação | Fiscalização | Publicações | Sessões | Fale Conosco

BUSCA:

O resultado aqui apresentado possui caráter meramente informativo, não se prestando para contagem de quaisquer prazos processuais.

Página 1 de 1 - Total de 1 processo encontrado.

Processo nº: 1925/026/08	Matéria: CONTAS MUNICIPAIS	Exercício: 2008
---------------------------------	-----------------------------------	------------------------

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Relator: EDGARD CAMARGO RODRIGUES

ANDAMENTO

Remetente: UNIDADE REGIONAL DE ARARAS	Data de remessa: 29/09/2010		
Destino: CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA	Motivo: REMETIDO MUNICIPAL	A	CAMARA

DOCUMENTOS

DESPACHOS

DECISÕES

Página 1 de 1

«« VOLTA PARA PÁGINA DE PESQUISA »»

TOTAL DE PROCESSOS: 1

FLS.	209
PROC.	400/10
C.M.	<i>Me</i>

RELACAO DE REMESSA

DE - UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS
 A - CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
 ARARAQUARA

NRO.- 1270/2010

DATA - 29/9/2010

INUM.I	IORD.I	INTERESSADO	NUMERO DO PROCESSO	EXPEDIENTE
I	I	CONTAS MUNICIPAIS	I	I
I	I		I	I
I	1 I		I	0000000001925/026/08 I
I	I		I	I
I	I	INTERESSADO :	I	I
I	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA	I	I
I	I		I	I
I	I	***** M O T I V O *****	I	I
I	I	REMETIDO A CAMARA MUNICIPAL	I	I
I	I		I	I
I	I	TRAM.CONJ.	I	0000000000166/013/09 I
I	I		I	VOL. 1 2 I
I	I		I	0000000000722/013/09 I
I	I		I	I
I	I		I	0000000000877/013/08 I
I	I	TRAM.CONJ. 0000000000877/013/08	I	0000000000049/013/09 I
I	I		I	I
I	I		I	TOTAL ANEXOS 10 I
I	I		I	I
I	I		I	I



FLS.	211
PROC.	400/10
C.M.	Me

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Autorização

AUTORIZO, o Senhor *Carlos Henrique de Oliveira*, Diretor Financeiro da Câmara Municipal de Araraquara, portador da carteira de identidade RG nº 7.513.128-6/SSP-SP, a retirar junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Unidade Regional de Araras (UR-10) o Processo nº 1925/026/08 relativo às contas da Prefeitura do Município de Araraquara.

Araraquara-SP, 1º de outubro de 2010.


RONALDO NAPELOSO
Presidente
RG 16.910.565



FLS.	212
PROC.	400/10
C.M.	<i>OM</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Circular nº 043 /10. Em 06 de outubro de 2010.

Nobre Edil:

Em cumprimento ao disposto no artigo 313, do Regimento Interno, comunicamos a Vossa Excelência, que em 1º de outubro de 2010, foi recebido do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o **processo TC - 1925/026/08 - prestação de contas da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativa ao exercício de 2008**, composta 01 (um) volume, com 206 (duzentos e seis folhas), acompanhado de 10 (dez) anexos; 01 (um) volume do Acessório 1 - Acompanhamento da Gestão Fiscal (TC-1925/126/08), mais os expedientes TC-0166/013/09, TC-722/013/09, TC-877/013/08 e TC-0049/013/09, relativos ao exame das Contas do exercício de 2008, o qual foi encaminhado à Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 90 (noventa) dias para pronunciar-se à respeito, ou seja, até **05 de janeiro de 2011**.

Até 60 (sessenta) dias depois do recebimento do processo, ou seja, **06 de dezembro de 2010**, a Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, receberá pedidos dos edis solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas (artigo 313, parágrafo 1º, do Regimento Interno).

Nos termos do parágrafo 3º, do artigo 31, da Constituição Federal e parágrafo 3º, do artigo 23, da Lei Orgânica deste Município, também durante 60 (sessenta) dias, ou seja, até **06 de dezembro de 2010**, as referidas contas do Município deverão ficar à disposição de qualquer contribuinte, em local de fácil acesso, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade nos termos da lei; estarão a disposição no horário de funcionamento do legislativo, de segunda a sexta-feira, das 12h00min às 18h00min, obedecidos os critérios previstos na legislação vigente.

Obedecendo ao que determina o mencionado dispositivo regimental, passamos às mãos do nobre vereador, a inclusa cópia do parecer prévio do citado Tribunal sobre as referidas contas, bem como, do balanço anual.

Prevalecemo-nos do ensejo para apresentar-lhe os protestos de nossa alta estima e distinta consideração.


RONALDO NAPELOSO
Presidente


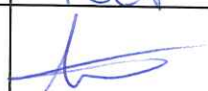












MRDC.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 213
 OC. 400/10
 C. M. 010

ASSUNTO: Circular nº 43/10 – Presidência - Em cumprimento ao disposto no artigo 313, do Regimento Interno, comunicamos a Vossa Excelência, que em 1º de outubro de 2010, foi recebido do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o processo TC - 1925/026/08 - prestação de contas da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativa ao exercício de 2008, composta 01 (um) volume, com 206 (duzentos e seis folhas), acompanhado de 10 (dez) anexos; 01 (um) volume do Acessório 1 - Acompanhamento da Gestão Fiscal (TC-1925/126/08), mais os expedientes TC-0166/013/09, TC-722/013/09, TC-877/013/08 e TC-0049/013/09, relativos ao exame das Contas do exercício de 2008, o qual foi encaminhado à Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 90 (noventa) dias para pronunciar-se à respeito, ou seja, até 05 de janeiro de 2011.

Até 60 (sessenta) dias depois do recebimento do processo, ou seja, **06 de dezembro de 2010**, a Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, receberá pedidos dos edis solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas (artigo 313, parágrafo 1º, do Regimento Interno).

NOME	RECIBO	DATA	HORÁRIO
ALUISIO BRAZ		07/10/10	16:55
SERGINHO GONÇALVES		07/10	17:05
CARLOS NASCIMENTO		07/10	17:10
ÉDIO LOPES		07/10/10	17:00
ELIAS CHEDIEK		07/10/10	17:00
JULIANA ANDRIÃO DAMUS		07/10/10	17:00
DOUTOR LAPENA		07/10/10	17:00
MÁRCIA LIA		07/10/10	17:00
TENENTE SANTANA		07/10/10	17hrs
PAULO MARANATA		08/10/10	13:44
PASTOR RAIMUNDO BEZERRA		07/10/10	17:00
ROBERVAL FRAIZ		07/10/10	17:06
RONALDO NAPELOSO		07/10/10	16:25
ASSESSORIA DE IMPRENSA		07/10/10	17:24

FLS.	214
PROC.	400/10
C.M.	QUE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMUNICADO nº 007 /10

Em obediência ao disposto no parágrafo 3º, do artigo 31, da Constituição Federal e do parágrafo 3º, do artigo 23, da Lei Orgânica deste Município, a Câmara Municipal de Araraquara, torna público a quem possa interessar, que durante 60 (sessenta) dias, ou seja, até 06 de dezembro de 2010, as contas do Município de Araraquara, relativas ao exercício de 2008, ficarão a disposição dos contribuintes, para conhecimento, no horário de funcionamento da Câmara, de segunda a sexta-feira, das 12h00min as 18h00min, obedecidos os critérios previstos no dispositivo mencionado.

Araraquara, 06 de outubro de 2010.


RONALDO NAPELOSO
Presidente

MRDC

(publicar nos dias 07, 08 e 09 de outubro de 2010).



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMUNICADO nº 007 /10

Em obediência ao disposto no parágrafo 3º, do artigo 31, da Constituição Federal e do parágrafo 3º, do artigo 23, da Lei Orgânica deste Município, a Câmara Municipal de Araraquara, torna público a quem possa interessar, que durante 60 (sessenta) dias, ou seja, até 06 de dezembro de 2010, as contas do Município de Araraquara, relativas ao exercício de 2008, ficarão a disposição dos contribuintes, para conhecimento, no horário de funcionamento da Câmara, de segunda a sexta-feira, das 12h00min as 18h00min, obedecidos os critérios previstos no dispositivo mencionado.

Araraquara, 06 de outubro de 2010.

RONALDO NAPELOSO
Presidente

MRDC

(publicar nos dias 07, 08 e 09 de outubro de 2010).

FLS. 216
PROC. 400/10
G.M. *W*



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMUNICADO nº 007 /10

Em obediência ao disposto no parágrafo 3º, do artigo 31, da Constituição Federal e do parágrafo 3º, do artigo 23, da Lei Orgânica deste Município, a Câmara Municipal de Araraquara, torna público a quem possa interessar, que durante 60 (sessenta) dias, ou seja, até 06 de dezembro de 2010, as contas do Município de Araraquara, relativas ao exercício de 2008, ficarão a disposição dos contribuintes, para conhecimento, no horário de funcionamento da Câmara, de segunda a sexta-feira, das 12h00min as 18h00min, obedecidos os critérios previstos no dispositivo mencionado.

Araraquara, 06 de outubro de 2010.

RONALDO NAPELOSO
Presidente

MRDC

(publicar nos dias 07, 08 e 09 de outubro de 2010).

MATÉRIA PUBLICADA NO JORNAL DE ARARAQUARA "TRIBUNA IMPRESSA"
EDIÇÃO DO DIA: Sábado, 09 de outubro de 2010.

FLS. 217
PROC. 400/10
C.M. QU



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMUNICADO nº 007 /10

Em obediência ao disposto no parágrafo 3º, do artigo 31, da Constituição Federal e do parágrafo 3º, do artigo 23, da Lei Orgânica deste Município, a Câmara Municipal de Araraquara, toma público a quem possa interessar, que durante 60 (sessenta) dias, ou seja, até 06 de dezembro de 2010, as contas do Município de Araraquara, relativas ao exercício de 2008, ficarão a disposição dos contribuintes, para conhecimento, no horário de funcionamento da Câmara, de segunda a sexta-feira, das 12h00min as 18h00min, obedecidos os critérios previstos no dispositivo mencionado.

Araraquara, 06 de outubro de 2010.

RONALDO NAPELOSO
Presidente

MRDC
(publicar nos dias 07, 08 e 09 de outubro de 2010).

MATÉRIA PUBLICADA NO JORNAL DE ARARAQUARA "TRIBUNA IMPRESSA"
EDIÇÃO DO DIA: Domingo, 10 de outubro de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	218
PROC.	400/10
C.M.	Alc

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 191 /10.

Foi recebido por esta Câmara Municipal em 1º de outubro de 2010, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o **Processo TC - 1925/026/08 - prestação de contas da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativa ao exercício de 2008**, composta 01 (um) volume, com 206 (duzentos e seis folhas), acompanhado de 10 (dez) anexos; 01 (um) volume do Acessório 1 - Acompanhamento da Gestão Fiscal (TC-1925/126/08), mais os expedientes TC-0166/013/09, TC-722/013/09, TC-877/013/08 e TC-0049/013/09, relativos ao exame das Contas do exercício de 2008, o qual foi encaminhado à Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, em 06 de outubro de 2010, tendo o prazo de 90 (noventa) dias para pronunciar-se à respeito, ou seja, até **05 de janeiro de 2011**.

Em obediência ao disposto no artigo 238, do Regimento Interno, através da Circular nº 043/10, de 06 de outubro de 2010, a Presidência desta Casa encaminhou aos senhores vereadores, fotocópias do parecer prévio do Tribunal, bem como do balanço anual.

Nos termos do artigo 313, parágrafo 1º, da Resolução nº 313, de 18 de dezembro de 2003 (Regimento Interno), o Processo permaneceu nesta Comissão durante 60 (sessenta) dias, não tendo havido nenhum pedido escrito dos nobres edis, solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

Os auditores da inspeção "in loco" dessas contas apontaram as seguintes falhas nos títulos (fls. 64/68).

Item 1 – PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO FÍSICA.

Item 1.2.1 - ÍNDICE PAULISTA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL.

Item 1.2.2.1 – ÁREA DE SAÚDE.

Item 1.2.2.2 – ÁREA DE EDUCAÇÃO – ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IDEB

Item 2.1.3 - DÍVIDA ATIVA.

Item 2.1.7- RECEITA PATRIMONIAL.

Item 2.2.5.2 - PAGAMENTO DE SUBSÍDIO A EX-PREFEITO.

Item 2.2.5.4 - PAGAMENTO DE ANUIDADE DA REDE MERCOCIDADES.

2.2.5.5 - DESPESAS EXCESSIVAS COM TELEFONES CELULARES DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

2.3.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Item 5.1 - CONTRATOS ENVIADOS AO TRIBUNAL.

Item 6 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS.

Item 7.1 - QUADRO DE PESSOAL.

Item 7.3 - REGIME PREVIDENCIÁRIO.

Item 7.5 - PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS.

Item 12.1 - LIMITES DA DESPESA DE PESSOAL.

Item 12.2 - RESULTADOS FISCAIS.

Item 14.1.1 - DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES - COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS.

Item 14.1.2 - AUMENTO DA TAXA DA DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO MANDATO.

Item 14.2.2 - DESPEAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA OFICIAL.

Item 15.3 - ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL.

Notificado o Prefeito a acompanhar todos os autos de tramitação exercendo o direito de defesa, interpondo recursos cabíveis, quando for o caso, e o que mais do interesse.

O Prefeito apresentou a necessária defesa (fls. 079/110).

A equipe técnica do TCE apurou os seguintes resultados:

Aplicação no Ensino – 28,56%.

Despesas com FUNDEB – 99,42%

0,58% empenhado e pago no primeiro trimestre de 2009.

Magistério FUNDEB – 69,65%.

Despesas com Pessoal – 46,67%.

Aplicação na Saúde – 26,51%.

Déficit Orçamentário – 1,49%.

Pareceres dos três últimos exercícios:

- Exercício de 2005 – TC 2807/026/05 – Parecer Favorável.
- Exercício de 2006 – TC 3259/026/06 – Parecer Favorável.
- Exercício de 2007 – TC 2396/026/07 – Parecer Favorável.

Os autos revelam que o município de Araraquara atendeu aos limites constitucionais exigíveis com despesas de pessoal e reflexos (46,67%) e aplicação na saúde (26,51%), como também a aplicação de 28,56% das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino. Satisfeitas a regra do artigo 21, “caput”, da Lei nº 11.494 de 20.06.2007 em face a utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008 - 99,42% - 0,58% empenhado e pago no primeiro trimestre de 2009; observa-se a aplicação de 69,65% dos valores na remuneração dos profissionais do magistério, o que revela observância do disposto no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Por fim, as falhas reveladas no laudo técnico apresentam-se merecedoras de recomendações; neste sentido a 3ª Diretoria de Fiscalização, mediante ofício, recomendará ao Executivo que adote medidas saneadoras e, doravante, observe o regular procedimento em face ao apontado nos itens 1 – planejamento e execução física; 6 – ordem cronológica de pagamentos; 7.1 – quadro de pessoal; 7.5 – pagamento de horas-extras e 12.2 – resultados fiscais

Analisados os argumentos submetidos a sua apreciação a Assessoria Técnica, manifestou-se quanto do aspecto econômico-financeiro, pela emissão de “**parecer favorável**” a aprovação das contas do Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2008, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação pelo Tribunal.

A Egrégia **Segunda Câmara** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 08 de junho de 2010, emitiu **parecer favorável a aprovação das contas da Prefeitura Municipal, do exercício de 2008**, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação pelo Tribunal, com recomendações ao Executivo.

Diante da manifestação favorável às contas do exercício financeiro de 2008, esta Comissão opina no sentido de que o parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas deve prevalecer, propõe o incluso **Projeto de Decreto Legislativo**, de acordo com o que determina o artigo 238 do Regimento Interno, dispondo sobre a aprovação das contas da Prefeitura.

O parecer prévio do Tribunal de Contas só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara, nos termos do artigo 31, parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 21 de dezembro de 2010.

MÁRCIA LIA
Presidente

ALUISIO BRAZ
Membro

PAULO MARANATA
Membro

Aprovado
Araraquara, 25 JAN 2011
[Signature]
Presidente

MRDC

FLS. 222
PROC. 400/20
C.M. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

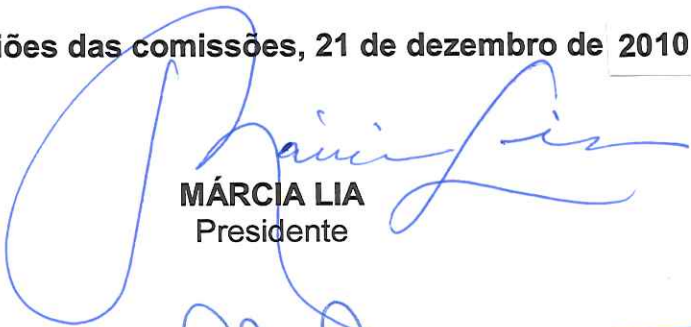
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 023 /10.

Dispõe sobre a aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2008.

Art. 1º Ficam aprovadas as contas anuais da Prefeitura do Município de Araraquara, correspondentes ao exercício de 2008, constantes do processo nº 400/2010, deste Legislativo – Processo TC 1925/026/08, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exceção feitas aos atos pendentes de apreciação pela referida Corte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de reuniões das comissões, 21 de dezembro de 2010



MÁRCIA LIA
Presidente

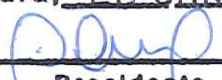


ALUISIO BRAZ
Membro



PAULO MARANATA
Membro

MRDC

Aprovado
Araraquara, 25 JAN 2011

Presidente

FLS.	223
PROC.	400/10
C.M.	Alb

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2008.

- a) O parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **favorável a aprovação das contas** somente será rejeitado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.
- b) Aprovado o Projeto de Decreto Legislativo por 2/3 (dois terços) dos membros da Casa, ficam as contas aprovadas e o parecer do Tribunal.
- c) Se o projeto não alcançar 2/3 (dois terços) dos membros da Casa, fica rejeitado o parecer do Tribunal e rejeitadas as contas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FOLHA DE VOTAÇÃO




PROPOSIÇÃO:	Projeto de Decreto Legislativo nº 023/10
AUTOR:	COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
ASSUNTO:	Dispõe sobre a aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2008.
NOTA:	quorum qualificado

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO


Maioria 2/3 (dois terços) – Votação Nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	ALUISIO BRAZ	5	—
02	SERGINHO GONÇALVES	5	—
03	CARLOS NASCIMENTO	5	—
04	ÉDIO LOPES	5	—
05	ELIAS CHEDIEK	5	—
06	JOÃO FARIAS	5	—
07	JULIANA ANDRIÃO DAMUS	5	—
08	LUCAS GRECCO	5	—
09	DOUTOR LAPENA	5	—
10	MÁRCIA LIA	5	—
11	TENENTE SANTANA	5	—
12	PAULO MARANATA	5	—
13	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	5	—


Sala de sessões Plínio de Carvalho, 25 JAN 2011



1º Secretário



Presidente



2º Secretário



FLS.	225
PROC.	400/10
C.M.	<i>me</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
DECRETO LEGISLATIVO NÚMERO 747

De 26 de janeiro de 2011

**Autor: COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS
E ORÇAMENTO**

Dispõe sobre a aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2008.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 32, inciso II, alínea "g", da Resolução nº 313, de 18 de dezembro de 2003 (Regimento Interno) e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 25 de janeiro de 2011, promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO :

Art. 1º Ficam aprovadas as contas anuais da Prefeitura do Município de Araraquara, correspondentes ao exercício de 2008, constantes do processo nº 400/2010, deste Legislativo – Processo TC 1925/026/08, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exceção feitas aos atos pendentes de apreciação pela referida Corte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro do ano 2011 (dois mil e onze).


ALUISIO BRAZ
Presidente


ARCÉLIO LUIS MANELLI
Administrador Geral

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.
Arquivado em livro próprio.

nas/

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	226
PROC.	400/10
	Me

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 191 /10.

Foi recebido por esta Câmara Municipal em 1º de outubro de 2010, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o **Processo TC - 1925/026/08 - prestação de contas da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativa ao exercício de 2008**, composta 01 (um) volume, com 206 (duzentos e seis folhas), acompanhado de 10 (dez) anexos; 01 (um) volume do Acessório 1 - Acompanhamento da Gestão Fiscal (TC-1925/126/08), mais os expedientes TC-0166/013/09, TC-722/013/09, TC-877/013/08 e TC-0049/013/09, relativos ao exame das Contas do exercício de 2008, o qual foi encaminhado à Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, em 06 de outubro de 2010, tendo o prazo de 90 (noventa) dias para pronunciar-se à respeito, ou seja, até **05 de janeiro de 2011**.

Em obediência ao disposto no artigo 238, do Regimento Interno, através da Circular nº 043/10, de 06 de outubro de 2010, a Presidência desta Casa encaminhou aos senhores vereadores, fotocópias do parecer prévio do Tribunal, bem como do balanço anual.

Nos termos do artigo 313, parágrafo 1º, da Resolução nº 313, de 18 de dezembro de 2003 (Regimento Interno), o Processo permaneceu nesta Comissão durante 60 (sessenta) dias, não tendo havido nenhum pedido escrito dos nobres edis, solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

Os auditores da inspeção "in loco" dessas contas apontaram as seguintes falhas nos títulos (fls. 64/68).

Item 1 – PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO FÍSICA.

Item 1.2.1 - ÍNDICE PAULISTA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL.

Item 1.2.2.1 – ÁREA DE SAÚDE.

Item 1.2.2.2 – ÁREA DE EDUCAÇÃO – ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IDEB

Item 2.1.3 - DÍVIDA ATIVA.

Item 2.1.7- RECEITA PATRIMONIAL.

Item 2.2.5.2 - PAGAMENTO DE SUBSÍDIO A EX-PREFEITO.

Item 2.2.5.4 - PAGAMENTO DE ANUIDADE DA REDE MERCOCIDADES.

2.2.5.5 - DESPESAS EXCESSIVAS COM TELEFONES CELULARES DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

2.3.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Item 5.1 - CONTRATOS ENVIADOS AO TRIBUNAL.

Item 6 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS.

Item 7.1 - QUADRO DE PESSOAL.

Item 7.3 - REGIME PREVIDENCIÁRIO.

Item 7.5 - PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS.

Item 12.1 - LIMITES DA DESPESA DE PESSOAL.

Item 12.2 - RESULTADOS FISCAIS.

Item 14.1.1 - DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES - COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS.

Item 14.1.2 - AUMENTO DA TAXA DA DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO MANDATO.

Item 14.2.2 - DESPEAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA OFICIAL.

Item 15.3 - ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL.

Notificado o Prefeito a acompanhar todos os autos de tramitação exercendo o direito de defesa, interpondo recursos cabíveis, quando for o caso, e o que mais do interesse.

O Prefeito apresentou a necessária defesa (fls. 079/110).

A equipe técnica do TCE apurou os seguintes resultados:

Aplicação no Ensino – 28,56%.

Despesas com FUNDEB – 99,42%

0,58% empenhado e pago no primeiro trimestre de 2009.

Magistério FUNDEB – 69,65%.

Despesas com Pessoal – 46,67%.

Aplicação na Saúde – 26,51%.

Déficit Orçamentário – 1,49%.

Pareceres dos três últimos exercícios:

- Exercício de 2005 – TC 2807/026/05 – Parecer Favorável.
- Exercício de 2006 – TC 3259/026/06 – Parecer Favorável.
- Exercício de 2007 – TC 2396/026/07 – Parecer Favorável.

Os autos revelam que o município de Araraquara atendeu aos limites constitucionais exigíveis com despesas de pessoal e reflexos (46,67%) e aplicação na saúde (26,51%), como também a aplicação de 28,56% das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino. Satisfeitas a regra do artigo 21, “caput”, da Lei nº 11.494 de 20.06.2007 em face a utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008 - 99,42% - 0,58% empenhado e pago no primeiro trimestre de 2009; observa-se a aplicação de 69,65% dos valores na remuneração dos profissionais do magistério, o que revela observância do disposto no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Por fim, as falhas reveladas no laudo técnico apresentam-se merecedoras de recomendações; neste sentido a 3ª Diretoria de Fiscalização, mediante ofício, recomendará ao Executivo que adote medidas saneadoras e, doravante, observe o regular procedimento em face ao apontado nos itens 1 – planejamento e execução física; 6 – ordem cronológica de pagamentos; 7.1 – quadro de pessoal; 7.5 – pagamento de horas-extras e 12.2 – resultados fiscais

Analisados os argumentos submetidos a sua apreciação a Assessoria Técnica, manifestou-se quanto do aspecto econômico-financeiro, pela emissão de “**parecer favorável**” a aprovação das contas do Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2008, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação pelo Tribunal.

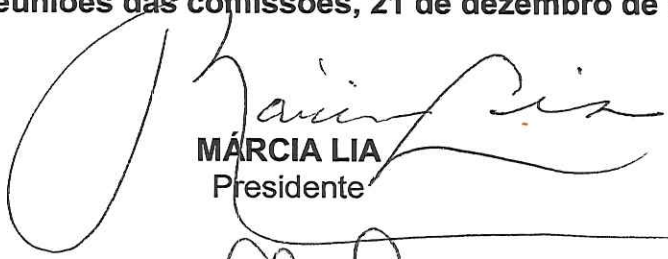
A Egrégia **Segunda Câmara** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 08 de junho de 2010, emitiu **parecer favorável a aprovação das contas da Prefeitura Municipal, do exercício de 2008**, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação pelo Tribunal, com recomendações ao Executivo.

Diante da manifestação favorável às contas do exercício financeiro de 2008, esta Comissão opina no sentido de que o parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas deve prevalecer, propõe o incluso **Projeto de Decreto Legislativo**, de acordo com o que determina o artigo 238 do Regimento Interno, dispondo sobre a aprovação das contas da Prefeitura.

O parecer prévio do Tribunal de Contas só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara, nos termos do artigo 31, parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 21 de dezembro de 2010.



MÁRCIA LIA
Presidente



ALUISIO BRAZ
Membro



PAULO MARANATA
Membro

MRDC



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
DECRETO LEGISLATIVO NÚMERO 747

De 26 de janeiro de 2011

Autor: COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dispõe sobre a aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2008.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 32, inciso II, alínea "g", da Resolução nº 313, de 18 de dezembro de 2003 (Regimento Interno) e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 25 de janeiro de 2011, promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas anuais da Prefeitura do Município de Araraquara, correspondentes ao exercício de 2008, constantes do processo nº 400/2010, deste Legislativo – Processo TC 1925/026/08, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exceção feitas aos atos pendentes de apreciação pela referida Corte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 26 dias do mês de janeiro do ano 2011 (dois mil e onze).

ALUISIO BRAZ
Presidente

ARCÉLIO LUIS MANELLI
Administrador Geral

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data. Arquivado em livro próprio.

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 191 /10.

Foi recebido por esta Câmara Municipal em 1º de outubro de 2010, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o **Processo TC - 1925/026/08 - prestação de contas da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativa ao exercício de 2008**, composta 01 (um) volume, com 206 (duzentos e seis) folhas, acompanhado de 10 (dez) anexos: 01 (um) volume do Acessório 1 - Acompanhamento da Gestão Fiscal (TC-1925/126/08), mais os expedientes TC-0166/013/09, TC-722/013/09, TC-877/013/08 e TC-0049/013/09, relativos ao exame das Contas do exercício de 2008, o qual foi encaminhado à Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, em 06 de outubro de 2010, tendo o prazo de 90 (noventa) dias para pronunciar-se à respeito, ou seja, até **05 de janeiro de 2011**.

Em obediência ao disposto no artigo 238, do Regimento Interno, através da Circular nº 043/10, de 06 de outubro de 2010, a Presidência desta Casa encaminhou aos senhores vereadores, fotocópias do parecer prévio do Tribunal, bem como do balanço anual.

Nos termos do artigo 313, parágrafo 1º, da Resolução nº 313, de 18 de dezembro de 2003 (Regimento Interno), o Processo permaneceu nesta Comissão durante 60 (sessenta) dias, não tendo havido nenhum pedido escrito dos nobres edis, solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

Os auditores da inspeção "in loco" dessas contas apontaram as seguintes falhas nos títulos (fls. 64/68).

Item 1 - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO FÍSICA.

Item 1.2.1 - ÍNDICE PAULISTA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL.

Item 1.2.2.1 - ÁREA DE SAÚDE.

Item 1.2.2.2 - ÁREA DE EDUCAÇÃO -ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IDEB

Item 2.1.3 - DÍVIDA ATIVA.

Item 2.1.7- RECEITA PATRIMONIAL.

Item 2.2.5.2 - PAGAMENTO DE SUBSÍDIO A EX-PREFEITO.

Item 2.2.5.4 - PAGAMENTO DE ANUIDADE DA REDE MERCOCIDADES.

2.2.5.5 - DESPESAS EXCESSIVAS COM TELEFONES CELULARES DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

2.3.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Item 5.1 - CONTRATOS ENVIADOS AO TRIBUNAL.

Item 6 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS.

Item 7.1 - QUADRO DE PESSOAL.

Item 7.3 - REGIME PREVIDENCIÁRIO.

FLS. 230
PROC. 400/10
C.M. [assinatura]

Item 7.5 - PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS.

Item 12.1 - LIMITES DA DESPESA DE PESSOAL.

Item 12.2 - RESULTADOS FISCAIS.

Item 14.1.1 - DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES - COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS.

Item 14.1.2 - AUMENTO DA TAXA DA DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO MANDATO.

Item 14.2.2 - DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA OFICIAL.

Item 15.3 - ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL.

Notificado o Prefeito a acompanhar todos os autos de tramitação exercendo o direito de defesa, interpondo recursos cabíveis, quando for o caso, e o que mais do interesse.

O Prefeito apresentou a necessária defesa (fls. 079/110).

seguintes resultados:

A equipe técnica do TCE apurou os

Aplicação no Ensino - 28,56%.

Despesas com FUNDEB - 99,42%

0,58% empenhado e pago no primeiro trimestre de 2009.

Magistério FUNDEB - 69,65%.

Despesas com Pessoal - 46,67%.

Aplicação na Saúde - 26,51%.

Déficit Orçamentário - 1,49%.

Pareceres dos três últimos exercícios:

- Exercício de 2005 - TC 2807/026/05 - Parecer Favorável.
- Exercício de 2006 - TC 3259/026/06 - Parecer Favorável.
- Exercício de 2007 - TC 2396/026/07 - Parecer Favorável.

Os autos revelam que o município de Araraquara atendeu aos limites constitucionais exigíveis com despesas de pessoal e reflexos (46,67%) e aplicação na saúde (26,51%), como também a aplicação de 28,56% das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino. Satisfeitas a regra do artigo 21, "caput", da Lei nº 11.494 de 20.06.2007 em face a utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008 - 99,42% - 0,58% empenhado e pago no primeiro trimestre de 2009; observa-se a aplicação de 69,65% dos valores na remuneração dos profissionais do magistério, o que revela observância do disposto no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Por fim, as falhas reveladas no laudo técnico apresentam-se merecedoras de recomendações; neste sentido a 3ª Diretoria de Fiscalização, mediante ofício, recomendará ao Executivo que adote medidas saneadoras e, doravante, observe o regular procedimento em face ao apontado nos itens 1 - planejamento

e execução física; 6 - ordem cronológica de pagamentos; 7.1 - quadro de pessoal; 7.5 - pagamento de horas-extras e 12.2 - resultados fiscais.

Analisados os argumentos submetidos a sua apreciação a Assessoria Técnica, manifestou-se quanto do aspecto econômico-financeiro, pela emissão de "parecer favorável" a aprovação das contas do Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2008, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação pelo Tribunal.

A Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 08 de junho de 2010, emitiu parecer favorável a aprovação das contas da Prefeitura Municipal, do exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação pelo Tribunal, com recomendações ao Executivo.

Diante da manifestação favorável às contas do exercício financeiro de 2008, esta Comissão opina no sentido de que o parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas deve prevalecer, propõe o incluso Projeto de Decreto Legislativo, de acordo com o que determina o artigo 238 do Regimento Interno, dispondo sobre a aprovação das contas da Prefeitura.

O parecer prévio do Tribunal de Contas só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara, nos termos do artigo 31, parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 21 de dezembro de 2010.

MÁRCIA LIA
Presidente

ALUISIO BRAZ
Membro

PAULO MARANATA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço
Chefia de Gabinete

Rua São Bento, nº 887 – Centro
CEP 14801-300 – ARARAQUARA / SP
Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

FLS.	239
PROC.	400/20
C.M.	<i>ME</i>

Of. **EX- 054/11**

Araraquara, 26 de janeiro de 2011

À
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Avenida Doutor Maximiliano Baruto, 471
13600-000/ARARAS/SP.

Pelo presente, passamos a essa Unidade, para os devidos fins, o incluso Decreto Legislativo nº 747, desta data, que dispõe sobre a aprovação das contas anuais da Prefeitura do Município de Araraquara, relativas ao exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação pelo Tribunal de Contas.

Prevalecemo-nos do ensejo para apresentar os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ALUISIO BRAZ
Presidente

MRDC/nas/.





FLS.	232
PROC.	400/10
C.M.	MC

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço
Chefia de Gabinete

Rua São Bento, nº 887 - Centro
CEP 14801-300 - ARARAQUARA / SP
Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Of. Ex-055/11

Araraquara, 26 de janeiro de 2011.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Conselheiro FULVIO JULIÃO BIAZZI
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Avenida Rangel Pestana 315 - Centro
01017-906-São Paulo/SP

Pelo presente, encaminhamos às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Decreto Legislativo nº 747, desta data, que dispõe sobre a aprovação das contas anuais da Prefeitura do Município de Araraquara, relativas ao exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação pelo Tribunal de Contas.

Prevalecemo-nos do ensejo para apresentar-lhe os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ALUISIO BRAZ
Presidente

MRDC/nas/.

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br





FLS.	233
PROC.	400/D
C.M.	<i>MC</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Chefia de Gabinete

Rua São Bento, nº 887 - Centro

CEP 14801-300 - ARARAQUARA / SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Of. **EX-056/11**

Araraquara, 26 de janeiro de 2011.

Ao
Excelentíssimo Senhor
MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito do Município de Araraquara
ARARAQUARA/SP.

Pelo presente, encaminhamos às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Decreto Legislativo nº 747, desta data, desta data, que dispõe sobre a aprovação das contas anuais da Prefeitura do Município de Araraquara, relativas ao exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação pelo Tribunal de Contas.

Prevalecemo-nos do ensejo para apresentar-lhe os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ALUISIO BRAZ
Presidente

MRDC/nas/.

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br





FLS.	234
PROC.	400/10
C.M.	<i>Alc</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
DECRETO LEGISLATIVO NÚMERO 747

De 26 de janeiro de 2011

**Autor: COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS
E ORÇAMENTO**

Dispõe sobre a aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2008.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 32, inciso II, alínea "g", da Resolução nº 313, de 18 de dezembro de 2003 (Regimento Interno) e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 25 de janeiro de 2011, promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO :

Art. 1º Ficam aprovadas as contas anuais da Prefeitura do Município de Araraquara, correspondentes ao exercício de 2008, constantes do processo nº 400/2010, deste Legislativo – Processo TC 1925/026/08, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exceção feitas aos atos pendentes de apreciação pela referida Corte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro do ano 2011 (dois mil e onze).


ALUISIO BRAZ
Presidente


ARCÉLIO LUIS MANELLI
Administrador Geral

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.
Arquivado em livro próprio.

nas/

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 191 /10.

Foi recebido por esta Câmara Municipal em 1º de outubro de 2010, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o **Processo TC - 1925/026/08 - prestação de contas da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativa ao exercício de 2008**, composta 01 (um) volume, com 206 (duzentos e seis folhas), acompanhado de 10 (dez) anexos; 01 (um) volume do Acessório 1 - Acompanhamento da Gestão Fiscal (TC-1925/126/08), mais os expedientes TC-0166/013/09, TC-722/013/09, TC-877/013/08 e TC-0049/013/09, relativos ao exame das Contas do exercício de 2008, o qual foi encaminhado à Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, em 06 de outubro de 2010, tendo o prazo de 90 (noventa) dias para pronunciar-se à respeito, ou seja, até **05 de janeiro de 2011**.

Em obediência ao disposto no artigo 238, do Regimento Interno, através da Circular nº 043/10, de 06 de outubro de 2010, a Presidência desta Casa encaminhou aos senhores vereadores, fotocópias do parecer prévio do Tribunal, bem como do balanço anual.

Nos termos do artigo 313, parágrafo 1º, da Resolução nº 313, de 18 de dezembro de 2003 (Regimento Interno), o Processo permaneceu nesta Comissão durante 60 (sessenta) dias, não tendo havido nenhum pedido escrito dos nobres edis, solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

Os auditores da inspeção "in loco" dessas contas apontaram as seguintes falhas nos títulos (fls. 64/68).

Item 1 – PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO FÍSICA.

Item 1.2.1 - ÍNDICE PAULISTA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL.

Item 1.2.2.1 – ÁREA DE SAÚDE.

Item 1.2.2.2 – ÁREA DE EDUCAÇÃO – ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IDEB

Item 2.1.3 - DÍVIDA ATIVA.

Item 2.1.7- RECEITA PATRIMONIAL.

Item 2.2.5.2 - PAGAMENTO DE SUBSÍDIO A EX-PREFEITO.

Item 2.2.5.4 - PAGAMENTO DE ANUIDADE DA REDE MERCOCIDADES.

2.2.5.5 - DESPESAS EXCESSIVAS COM TELEFONES CELULARES DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

2.3.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Item 5.1 - CONTRATOS ENVIADOS AO TRIBUNAL.

Item 6 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS.

Item 7.1 - QUADRO DE PESSOAL.

Item 7.3 - REGIME PREVIDENCIÁRIO.

Item 7.5 - PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS.

Item 12.1 - LIMITES DA DESPESA DE PESSOAL.

Item 12.2 - RESULTADOS FISCAIS.

Item 14.1.1 - DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES - COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS.

Item 14.1.2 - AUMENTO DA TAXA DA DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO MANDATO.

Item 14.2.2 - DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA OFICIAL.

Item 15.3 - ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL.

Notificado o Prefeito a acompanhar todos os autos de tramitação exercendo o direito de defesa, interpondo recursos cabíveis, quando for o caso, e o que mais do interesse.

O Prefeito apresentou a necessária defesa (fls. 079/110).

A equipe técnica do TCE apurou os seguintes resultados:

Aplicação no Ensino – 28,56%.

Despesas com FUNDEB – 99,42%

0,58% empenhado e pago no primeiro trimestre de 2009.

Magistério FUNDEB – 69,65%.

Despesas com Pessoal – 46,67%.

Aplicação na Saúde – 26,51%.

Déficit Orçamentário – 1,49%.

Pareceres dos três últimos exercícios:

- Exercício de 2005 – TC 2807/026/05 – Parecer Favorável.
- Exercício de 2006 – TC 3259/026/06 – Parecer Favorável.
- Exercício de 2007 – TC 2396/026/07 – Parecer Favorável.

Os autos revelam que o município de Araraquara atendeu aos limites constitucionais exigíveis com despesas de pessoal e reflexos (46,67%) e aplicação na saúde (26,51%), como também a aplicação de 28,56% das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino. Satisfeitas a regra do artigo 21, “caput”, da Lei nº 11.494 de 20.06.2007 em face a utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008 - 99,42% - 0,58% empenhado e pago no primeiro trimestre de 2009; observa-se a aplicação de 69,65% dos valores na remuneração dos profissionais do magistério, o que revela observância do disposto no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Por fim, as falhas reveladas no laudo técnico apresentam-se merecedoras de recomendações; neste sentido a 3ª Diretoria de Fiscalização, mediante ofício, recomendará ao Executivo que adote medidas saneadoras e, doravante, observe o regular procedimento em face ao apontado nos itens 1 – planejamento e execução física; 6 – ordem cronológica de pagamentos; 7.1 – quadro de pessoal; 7.5 – pagamento de horas-extras e 12.2 – resultados fiscais

Analizados os argumentos submetidos a sua apreciação a Assessoria Técnica, manifestou-se quanto do aspecto econômico-financeiro, pela emissão de “**parecer favorável**” a aprovação das contas do Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2008, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação pelo Tribunal.

A Egrégia **Segunda Câmara** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 08 de junho de 2010, emitiu **parecer favorável a aprovação das contas da Prefeitura Municipal, do exercício de 2008**, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação pelo Tribunal, com recomendações ao Executivo.

Diante da manifestação favorável às contas do exercício financeiro de 2008, esta Comissão opina no sentido de que o parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas deve prevalecer, propõe o incluso **Projeto de Decreto Legislativo**, de acordo com o que determina o artigo 238 do Regimento Interno, dispondo sobre a aprovação das contas da Prefeitura.

O parecer prévio do Tribunal de Contas só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara, nos termos do artigo 31, parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 21 de dezembro de 2010.

[assinatura]
MÁRCIA LIA
Presidente

[assinatura]
ALUISIO BRAZ
Membro

[assinatura]
PAULO MARANATA
Membro

Aprovado
Araraquara, 25 JAN 2011
[assinatura]
Presidente

MRDC



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
DECRETO LEGISLATIVO NÚMERO 747

De 26 de janeiro de 2011

Autor: COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dispõe sobre a aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2008.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 32, inciso II, alínea "g", da Resolução nº 313, de 18 de dezembro de 2003 (Regimento Interno) e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 25 de janeiro de 2011, promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas anuais da Prefeitura do Município de Araraquara, correspondentes ao exercício de 2008, constantes do processo nº 400/2010, deste Legislativo – Processo TC 1925/026/08, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exceção feitas aos atos pendentes de apreciação pela referida Corte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro do ano 2011 (dois mil e onze).

ALUISIO BRAZ
Presidente

ARCÉLIO LUIS MANELLI
Administrador Geral

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data. Arquivado em livro próprio.

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 191 /10.

Foi recebido por esta Câmara Municipal em 1º de outubro de 2010, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o Processo TC - 1925/026/08 - prestação de contas da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativa ao exercício de 2008, composta 01 (um) volume, com 206 (duzentos e seis folhas), acompanhado de 10 (dez) anexos; 01 (um) volume do Acessório 1 - Acompanhamento da Gestão Fiscal (TC-1925/128/08), mais os expedientes TC-0166/013/09, TC-722/013/09, TC-877/013/08 e TC-0049/013/09, relativos ao exame das Contas do exercício de 2008, o qual foi encaminhado à Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, em 06 de outubro de 2010, tendo o prazo de 90 (noventa) dias para pronunciar-se à respeito, ou seja, até 05 de janeiro de 2011.

Em obediência ao disposto no artigo 238, do Regimento Interno, através da Circular nº 043/10, de 06 de outubro de 2010, a Presidência desta Casa encaminhou aos senhores vereadores, fotocópias do parecer prévio do Tribunal, bem como do balanço anual.

Nos termos do artigo 313, parágrafo 1º, da Resolução nº 313, de 18 de dezembro de 2003 (Regimento Interno), o Processo permaneceu nesta Comissão durante 60 (sessenta) dias, não tendo havido nenhum pedido escrito dos nobres edis, solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

Os auditores da inspeção "in loco" dessas contas apontaram as seguintes falhas nos títulos (fls. 64/68).

Item 1 - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO FÍSICA.

Item 1.2.1 - ÍNDICE PAULISTA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL.

Item 1.2.2.1 - ÁREA DE SAÚDE.

Item 1.2.2.2 - ÁREA DE EDUCAÇÃO - ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IDEB

Item 2.1.3 - DÍVIDA ATIVA.

Item 2.1.7- RECEITA PATRIMONIAL.

Item 2.2.5.2 - PAGAMENTO DE SUBSÍDIO A EX-PREFEITO.

Item 2.2.5.4 - PAGAMENTO DE ANUIDADE DA REDE MERCOCIDADES.

2.2.5.5 - DESPESAS EXCESSIVAS COM TELEFONES CELULARES DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

2.3.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Item 5.1 - CONTRATOS ENVIADOS AO TRIBUNAL.

Item 6 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS.

Item 7.1 - QUADRO DE PESSOAL.

Item 7.3 - REGIME PREVIDENCIÁRIO.

- EXTRAS.
- Item 12.1 - LIMITES DA DESPESA DE PESSOAL.
 - Item 12.2 - RESULTADOS FISCAIS.
 - Item 14.1.1 - DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES - COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS.
 - Item 14.1.2 - AUMENTO DA TAXA DA DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO MANDATO.
 - Item 14.2.2 - DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA OFICIAL.
 - Item 15.3 - ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL.

Notificado o Prefeito a acompanhar todos os atos de tramitação exercendo o direito de defesa, interpondo recursos cabíveis, quando for o caso, e o que mais do interesse.

O Prefeito apresentou a necessária defesa (fls. 079/110).

seguintes resultados:

A equipe técnica do TCE apurou os

- Aplicação no Ensino - 28,56%.
- Despesas com FUNDEB - 99,42%
- 0,58% empenhado e pago no primeiro trimestre de 2009.
- Magistério FUNDEB - 69,65%.
- Despesas com Pessoal - 46,67%.
- Aplicação na Saúde - 26,51%.
- Déficit Orçamentário - 1,49%.

Pareceres dos três últimos exercícios:

- Exercício de 2005 - TC 2807/026/05 - Parecer Favorável.
- Exercício de 2006 - TC 3259/026/06 - Parecer Favorável.
- Exercício de 2007 - TC 2396/026/07 - Parecer Favorável.

Os autos revelam que o município de Araraquara atendeu aos limites constitucionais exigíveis com despesas de pessoal e reflexos (46,67%) e aplicação na saúde (26,51%), como também a aplicação de 28,56% das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino. Satisfeitas a regra do artigo 21, "caput", da Lei nº 11.494 de 20.06.2007 em face a utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008 - 99,42% - 0,58% empenhado e pago no primeiro trimestre de 2009, observa-se a aplicação de 69,65% dos valores na remuneração dos profissionais do magistério, o que revela observância do disposto no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Por fim, as falhas reveladas no laudo técnico apresentam-se merecedoras de recomendações; neste sentido a 3ª Diretoria de Fiscalização, mediante ofício, recomendará ao Executivo que adote medidas saneadoras e, doravante, observe o regular procedimento em face ao apontado nos itens 1 - planejamento

e execução física; 6 - ordem cronológica de pagamentos; 7.1 - quadro de pessoal; 7.5 - pagamento de horas-extras e 12.2 - resultados fiscais.

Analisados os argumentos submetidos a sua apreciação a Assessoria Técnica, manifestou-se quanto do aspecto econômico-financeiro, pela emissão de "parecer favorável" a aprovação das contas do Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2008, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação pelo Tribunal.

A Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 08 de junho de 2010, emitiu parecer favorável a aprovação das contas da Prefeitura Municipal, do exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação pelo Tribunal, com recomendações ao Executivo.

Diante da manifestação favorável às contas do exercício financeiro de 2008, esta Comissão opina no sentido de que o parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas deve prevalecer, propõe o incluso Projeto de Decreto Legislativo, de acordo com o que determina o artigo 238 do Regimento Interno, dispondo sobre a aprovação das contas da Prefeitura.

O parecer prévio do Tribunal de Contas só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara, nos termos do artigo 31, parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 21 de dezembro de 2010.

MÁRCIA LIA
Presidente

ALUISIO BRAZ
Membro

PAULO MARANATA
Membro

MATÉRIA PUBLICADA NO JORNAL DE ARARAQUARA "TRIBUNA IMPRESSA"

EDIÇÃO DO DIA: Quinta-feira, 27 de janeiro de 2010.

FLS. 239
PROC. 400/10
C.M. [Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 240
 PROC. 400/10
 C.M. *[Signature]*

CÂMARA
 MUNICIPAL DE
 ARARAQUARA

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Conselheiro FULVIO JULIÃO BIAZZI – Conselheiro T.C. do Estado de S.P.)

ENDEREÇO / ADRESSE

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITE

UF

PAÍS / PAYS

01017-906

São Paulo

SP

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Ofício EX-055/11 (Diretoria Legislativa)

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM DU RÉCEPTEUR

02021/1

[Signature]
DORIVAL FAUNDES ODILON
RG: 79.722
Mat.: 254

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT

[Signature]
CRISTIANO BALDOV
89213726



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 211
 PROC. 400/20
 CM [Signature]

**CÂMARA
 MUNICIPAL DE
 ARARAQUARA**

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATARIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Unidade Reg. de Araras - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SP

ENDEREÇO / ADRESSE

Av. Dr. Maximiliano Baruto, 471

CEP / CODE POSTAL

13600-000

CIDADE / LOCALITE

Araras

UF

PAÍS / PAYS

SP

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Ofício EX-054/11 (Diretoria Legislativa)

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

2/2/11

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ANTÔNIO MARCOS BERNARDES
AGENTE DE CORREIOS ATIV/DISTRIC/COLET
8.975.102-0
DE ARARAS

02 FEV 2011

ARARAS - DRISPI

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm






FLS. 242
PROC. 60010
C.M. 8

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

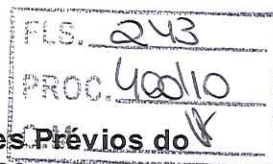
TERMO DE JUNTADA

Nesta data, foram juntados os documentos de folha 243 e 247, devidamente por mim numeradas e rubricadas.

Araraquara, 09 de março de 2012.



Augusto C. Pedro
Agente Administrativo
Matrícula: 2138



Julgamento Pareceres Prévios do
TCESP/2008

0% 100%

Informações sobre o Julgamento das Contas do Executivo Ex.2008

*O parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referente as contas do Executivo Municipal do exercício de 2008 já foi recepcionado por essa Câmara?

Sim Não

*Número do TC

1925/026/08

Identificar o número do processo que tratou das Contas Municipais de 2008 no Tribunal de Contas.

Preencher no formato nnnnn/nnn/nn

*Data do Recebimento do TC na Câmara

01.03.2011 ...

Formato: dd.mm.yyyy

Data efetiva da entrega do processo, pelo TCESP, nessa Câmara (formato dd/mm/aaaa)

*O parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referente as contas do Executivo Municipal do exercício de 2008 já foi julgado por essa Câmara?

Sim Não

*Data do Julgamento do Parecer Prévio do TCESP por essa Câmara

FLS.	249
PROC.	400/10
C.M.	8

Formato: dd.mm.yyyy

? Data efetiva do Julgamento das Contas Municipais por essa Câmara

*Foi observado o prazo legal para Julgamento ?

Escolha uma das seguintes respostas:

Sim

? O prazo legal refere-se ao estabelecido em legislação municipal sobre o assunto.
Caso não haja legislação sobre a matéria, preencher como "Não Disciplinado"

*Qual o prazo legal para Julgamento após o TC ser recebido na Câmara ?

90 (noventa) dias

*O Parecer Prévio do TCESP sobre as Contas do Executivo Municipal foi Favorável ?

Sim

Não

*O Parecer Prévio do TCESP foi Rejeitado pela Câmara ?

Escolha uma das seguintes respostas:

Não

*Número do Decreto ou Ato Legislativo referente ao Julgamento da Câmara

Decreto Legislativo nº 747 de 26/01/2011

📄 Identificar o ato (número e ano) pelo qual formalizou se a rejeição ou aprovação do Parecer

FLS.	245
PROC.	40010
C.M.	X

*Data da publicação do Decreto na Imprensa Oficial ou Imprensa Local.

27.01.2012 ...

Formato: dd.mm.yyyy

Sair e limpar questionário

<< Anterior

Enviar

Pergunta: Sua resposta

Identificação

Nome do Município.: ARARAQUARA/SP

FLS. 246
PROC. 40010
C.M. 10

Nome do Responsável pelo preenchimento do Questionário: MARCELO ROBERTO DISPEIRATTI CAVALCANTI

E-mail do Responsável pelo preenchimento do Questionário: marcelo@camara-arq.sp.gov.br

E-mail da Presidência da Câmara.: aluisio@camara-arq.sp.gov.br

Informações sobre o Julgamento das Contas do Executivo Ex.2008

O parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referente as contas do Executivo Municipal do exercício de 2008 já foi recepcionado por essa Câmara?: Sim [Y]

Número do TC: 1925/026/08

Data do Recebimento do TC na Câmara: 01.03.2011

O parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referente as contas do Executivo Municipal do exercício de 2008 já foi julgado por essa Câmara?: Sim [Y]

Data do Julgamento do Parecer Prévio do TCESP por essa Câmara: 25.01.2012

Foi observado o prazo legal para Julgamento ?: Sim [sim]

Qual o prazo legal para Julgamento após o TC ser recebido na Câmara ?: 90 (noventa) dias

O Parecer Prévio do TCESP sobre as Contas do Executivo Municipal foi Favorável ?: Sim [Y]

O Parecer Prévio do TCESP foi Rejeitado pela Câmara ?: Não [nao]

Número do Decreto ou Ato Legislativo referente ao Julgamento da Câmara: Decreto Legislativo nº 747 de 26/01/2011

Data da publicação do Decreto na Imprensa Oficial ou Imprensa Local.: 27.01.2012

FLS.	247
PROC.	400110
C.M.	<i>[assinatura]</i>

Marcelo R. D. Cavalcanti

De: portaldocidadao@tce.sp.gov.br em nome de Tribunal de Contas do Estado de São Paulo [aef@tce.sp.gov.br]
Enviado em: quinta-feira, 8 de março de 2012 18:23
Para: marcelo@camara-arq.sp.gov.br
Assunto: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Confirmação de preenchimento de questionário concluído

Ao(À) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal

Este e-mail tem como objetivo confirmar que foi completado o preenchimento do Questionário On Line, sobre o Julgamento das Contas do Executivo referentes ao exercício de 2008 e que suas respostas foram salvas.

Atenciosamente,

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Apoio Estratégico à Fiscalização - SDG-AEF
Antonio Martins da Silva Neto
Fones: 3292.3702 ou e-mail mmustafa@tce.sp.gov.br